

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 082-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 5468/2017, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, no cargo que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 021-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação no cargo.

- Professor Educação Infantil – Edital de Homologação nº 045-04/2016

CAROLINE KORTZ FROHLICH - Classificação 86º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2017.

MARCELO CAUMO, Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA, Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 083-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 5468/2017, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, no cargo que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 021-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação no cargo.

- Professor Educação Infantil – Edital de Homologação nº 045-04/2016

CARMEN SALETE GERHARDT FRIEDRICH - Classificação 87º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2017.

MARCELO CAUMO, Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA, Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 084-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 4037/2017, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, no cargo que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 052-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação no cargo.

- Professor Anos Iniciais – Edital de Homologação nº 100-04/2016

REJANE SCHEIBLER - Classificação 37º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2017.

MARCELO CAUMO, Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA, Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

DECRETO Nº 10.174, de 06 de março de 2017.

Autoriza o Poder
Executivo a abrir Crédito Suplementar
de R\$ 1.418.672,44.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.351/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei nº 10.254/2016, no valor de R\$ 1.418.672,44 (hum milhão quatrocentos e dezoito mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL	
04.131.0002.2011 – Divulgação de Atos do Executivo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (647)	R\$ 30.000,00
13.391.0045.2064 – Manut. Secret. Da Cultura, Esporte e Lazer	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (648)	R\$ 11.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (649)	R\$
708.269,35	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (650)	R\$ 83.118,33
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (651)	R\$ 20.483,29
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (652)	R\$ 71.923,55
3.3.90.14 – Diárias – Civil (653)	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo (654)	R\$ 59.270,96
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. Para Distr. Grat. (655)	R\$ 5.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (656)	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF (657)	R\$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (658)	R\$ 324.517,87
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação (659)	R\$ 28.089,09
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas (660)	R\$ 6.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (661)	R\$ 6.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (662)	R\$ 25.000,00

Total a Suplementar
R\$1.418.672,44

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

16.01 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	
04.131.0002.2011 – Divulgação de Atos do Executivo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (865)	R\$ 30.000,00
27.812.0048.2086 – Manut. Secret. Da Juventude, Esporte e Lazer	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (874)	R\$ 11.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (875)	R\$
708.269,35	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (876)	R\$ 83.118,33
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (877)	R\$ 20.483,29
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (878)	R\$ 71.923,55
3.3.90.14 – Diárias – Civil (880)	R\$ 5.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO N° 0221

3.3.90.30 – Material de Consumo (881)	R\$ 59.270,96
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. Para Distr. Grat. (883)	R\$ 5.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (884)	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF (885)	R\$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (886)	R\$ 324.517,87
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação (887)	R\$ 28.089,09
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas (888)	R\$ 6.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (889)	R\$ 6.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (890)	R\$ 25.000,00

Total Fonte de Recursos
R\$1.418.672,44

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

LEI Nº 10.356, de 03 de março de 2017

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 8.739/2011, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e funcionamento do Poder Legislativo, Cria o Quadro de Empregos, Cargos em Comissão e Comissionamentos, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e dá outras providências

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o coeficiente salarial do emprego de Contador, do Quadro de Empregos de que trata o art. 31 da Lei Municipal nº 8.739, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Legislativo, Cria o Quadro de Empregos, Cargos em Comissão e Comissionamentos, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e respectivo quadro passando do coeficiente 5,6316 para 8,9212, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs dos Servidores.

Parágrafo Único – Em decorrência do fixado no “caput” o Anexo I do emprego de Contador, contendo as especificações, descrição das atribuições e os demais requisitos, são as que constituem o Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Ficam alterados, ainda, os coeficientes e padrão salarial dos Cargos em Comissão, abaixo relacionados, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da supracitada Lei, dispostos no art. 40, conforme segue:

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo em Comissão	Coeficiente Salarial	Padrão Salarial
01	Assessor Jurídico	11,3670	CC5
01	Diretor Geral	11,3670	CC5

Parágrafo Único – Em decorrência do fixado no “caput” do art. 2º o Anexo II dos Cargos em Comissão de Assessor Jurídico e Diretor Geral contendo as especificações, descrição das atribuições e os demais requisitos, são as que constituem o Anexo II, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º Em decorrência das alterações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, ficam ajustados as Tabelas de Pagamento do art. 46, dos Quadros de Empregos e dos Cargos em Comissão, respectivamente, nos coeficientes e padrões salariais dos referidos empregos/cargos.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 8739/2011, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.974/2015.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 03 DE MARÇO DE 2017.*

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL: 8,9212

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, supervisionar e executar os serviços contábeis, bem como interpretar a contabilização orçamentária, patrimonial da Câmara de Vereadores de Lajeado, e cumprimento da normas de acordo com a legislação e cumprimento dos órgãos de orientação e fiscalização.

b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; exercer funções contábeis de certa complexidade; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; fazer perícias contábeis; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; realizar análise econômico- financeira de projetos que se habilitam receber incentivos fiscais do município; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas.(Gerar programas do TCE –SISCOPE,SIAPC, BLM.) e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados; elaborar a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaborar e montar o balanço anual; controlar os bens patrimoniais; controlar as obras em andamento; ; analisar prestações de contas; calcular e conferir a Folha de Pagamento e respectivos encargos sociais e demais (RAIS, DIRF, INSS, IR, FTGS...); ; elaborar e conferir os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 – LRF; proceder nos pagamentos e controle das contas do Legislativo, bem como a emissão dos respectivos relatórios; apurar os gastos do Poder Legislativa de acordo com os limites e normas constitucionais; auxiliar a Secretaria sobre informações contábeis e elaborar relatórios específicos solicitados; realizar contabilidade de custos”;

CONDIÇÃO DE TRABALHO: carga horária semanal de 35 horas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo de Contador, com registro no C.R.C.;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

c) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

RECRUTAMENTO: Seleção Específica

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC5

REFERÊNCIA SALARIAL: 11,3670

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo, representando-o em qualquer instância judicial, e defender as ações movidas contra a Câmara,

b) Descrição Analítica: Pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pela Presidência; emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, em processos administrativos de qualquer natureza, sempre que solicitado que envolva a Câmara, de caráter institucional; estudar e redigir anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções de matérias institucionais, relacionadas à iniciativa legislativa da Presidência; revisar documentos, ofícios, peças judiciais e demais expedientes relacionados à atuação da Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e demais Setores da Câmara; orientar juridicamente as ações institucionais da Presidência relacionadas à atuação externa junto aos cidadãos, à mídia, às instituições públicas e entidades privadas; acompanhar à Presidência, quando solicitado: a) em reuniões institucionais internas e externas; b) em sessões plenárias; c) em reuniões com o Poder Executivo; d) em reuniões com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas; e) em audiências públicas e judiciais; f) em reuniões e/ou encontros com outros órgãos públicos e privados, de interesse institucional; defender judicial ou extrajudicialmente os interesses institucionais da Câmara e representá-la em qualquer instância judicial; redigir e examinar, mediante solicitação da Direção Geral, minutas de projetos, editais, contratos e outros instrumentos jurídicos de caráter normativo; auxiliar e orientar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, quanto aos encaminhamentos das questões jurídicas; assessorar, em todas as etapas e todos os trabalhos relativos aos processos licitatórios da Câmara; produzir informação jurídica, mediante solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, da Direção Geral ou de Vereadores, em processos legislativos; dirigir veículo oficial; outras atribuições afins, de natureza jurídico-institucional.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR GERAL

PADRÃO: CC5

REFERÊNCIA SALARIAL: 11,3670

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: dirigir, planejar, organizar e controlar atividades da Secretaria, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

b) Descrição Analítica: dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor ao seu superior a Escala de Férias dos seus subordinados; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pela equipe; fiscalizar a frequência e a permanência do pessoa no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir, mensalmente, os servidores subordinados, para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas, ouvindo, também suas sugestões; propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão ou que devam subir para considerações superiores; assinar e visar documentos emitidos ou preparados pela Equipe que dirige, encaminhando-os, quando for o caso, à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos à equipe e controlar sua movimentação; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir, rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, do pessoal sob sua direção; propor ao seu superior a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades, propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados; dirigir veículos oficiais; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

LEI Nº 10.358, de 06 de março de 2017

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei nº 10.254/2016, no valor de R\$ 44.837,28 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

12.01 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura	
20.606.0028.2033 – Apoio ao produtor Rural	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.472,73
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 29.364,55
Recurso: 1234 Cntr.Repasse 808651/2014 (caminhão)CEF	
Total a Suplementar	R\$ 44.837,28

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recurso:

- Superávit financeiro 1234 Cntr.Repasse 808651/2014 (caminhão)CEF R\$ 44.837,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 06 DE MARÇO DE 2017.*

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

L E I Nº 10.355, de 02 de março de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade em enumerar os equipamentos privados nos logradouros públicos do Município de Lajeado e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art.1º Torna obrigatória a enumeração de todos os equipamentos privados fixados em logradouros públicos.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, serão considerados equipamentos a serem devidamente enumerados: postes, placas, parquímetros, hidrantes, caixas e quadros.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto eventuais alterações da presente lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor após cento e oitenta (180) dias da data de sua publicação

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 02 DE MARÇO DE 2017.*

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

LEI Nº 10.357, de 03 de março de 2017

Dispõe sobre a locação de imóveis por parte do Poder Executivo de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido critério para os aluguéis de imóveis do Poder Executivo:

Parágrafo único: O valor dos aluguéis deverá respeitar o valor máximo determinado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do município.

Art. 2º Fica vedado o Poder Executivo locar imóveis com valores superiores aos estipulados pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 03 DE MARÇO DE 2017.*

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

LEI Nº 10.358, de 06 de março de 2017

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei nº 10.254/2016, no valor de R\$ 44.837,28 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

12.01 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura	
20.606.0028.2033 – Apoio ao produtor Rural	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.472,73
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 29.364,55
Recurso: 1234 Cntr.Repasse 808651/2014 (caminhão)CEF	
Total a Suplementar	R\$ 44.837,28

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recurso:

- Superávit financeiro 1234 Cntr.Repasse 808651/2014 (caminhão)CEF R\$ 44.837,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 06 DE MARÇO DE 2017.*

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

EDITAL Nº 001-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que prevê a Portaria MEC nº 867 de 04 de julho de 2012, em anexo, que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e descreve as principais responsabilidades de cada ente, torna público para conhecimento de todos os professores da Rede Municipal de Educação de Lajeado, que encontra-se aberto o processo seletivo para novos "Orientadores de Estudo do Pacto".

Poderão participar deste processo, conforme prevê as orientações do Programa e os critérios definidos pela Rede Municipal, os candidatos que reunirem as seguintes características:

- a) Sejam professores efetivos da rede municipal;
- b) Não estejam recebendo bolsa de estudo de outros programas federais;
- c) Sejam formados em Pedagogia ou tenham Licenciatura;
- d) Atuem há, no mínimo, 3 (três) anos nos anos iniciais do ensino fundamental, podendo exercer a função de coordenador pedagógico e/ou possuir experiência na formação de professores alfabetizadores;
- e) Tenham atuado como orientadores de estudo do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) ou tenham sido cursistas do Programa PNAIC.
- f) Tenham atuado como tutores do Programa Pró-Letramento ou tenham sido cursistas do Programa Pró-Letramento;
- g) Possuam disponibilidade para dedicar-se ao curso e realizar a multiplicação junto aos professores alfabetizadores.

Para a seleção, serão consideradas as seguintes pontuações:

- a) 10 pontos por ano de atuação como Orientador de Estudo do PNAIC;
- b) 5 pontos por ano de atuação como tutor do Programa Pró-Letramento;
- c) 3 pontos por ano de participação como Professor Alfabetizador cursista do PNAIC;
- d) 2 pontos por ano de participação como cursista do Programa Pró-Letramento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0221

e) 2 pontos por ano por curso ministrado na área de formação de Professores Alfabetizadores;

f) 2 pontos por curso realizado na área de Alfabetização

g) 1 ponto por ano de atuação como Professor de turmas do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º ou 3º ano);

NÚMERO DE VAGAS: 03 (três) Vagas e 01 (uma) para cadastro reserva.

Os candidatos interessados deverão entregar a documentação que comprove os critérios acima, em até 3 (três) dias após a publicação do Edital, na Secretaria da Educação de Lajeado, aos cuidados da Coordenação Municipal do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. A divulgação do resultado será feita às escolas por e-mail após o encerramento das inscrições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 07 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,